|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/UF |
| ASSUNTO | Dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes de superávits financeiros nos Planos de Ação e Orçamento anuais do CAU e dá outras providências. |

DELIBERAÇÃO Nº 043/2018 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de orientação quanto aos procedimentos para utilização dos recursos provenientes de superávits financeiros para integrar os Planos de Ação e Orçamento anuais do CAU/BR e dos CAU/UF, em atendimento a demandas dos CAU/UF; e

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1- Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes de superávits financeiros nos Planos de Ação e Orçamento anuais do CAU; e

2- Encaminhar por e-mail o referido anteprojeto de resolução à Presidência do CAU/BR para envio à Assessoria Jurídica do CAU/BR, aos Conselheiros do CAU/BR, à Gerência do CSC e à Presidência dos CAU/UF, para contribuições e manifestações, que deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional cpfi@caubr.gov.br até o dia **07 de novembro** de 2018, antes da próxima Reunião Ordinária da Comissão.

Brasília – DF, 04 de outubro de 2018.

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**LUIS FERNANDO ZEFERINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EDUARDO PASQUINELLI ROCIO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**NADIA SOMEKH \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE NN DE NNNNNN DE 2018**

Dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes de superávits financeiros nos Planos de Ação e Orçamento anuais dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 00NN-NN/2018, de DD de MMMMM de 2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° NN, realizada nos dias DD e DN de MMM de 2018;

Considerando que nos termos do art. 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;

Considerando que, sendo autarquias federais, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estão submetidos às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando que os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dispõem de superávits financeiros verificados em exercícios anteriores; e

Considerando a conveniência de que os recursos decorrentes de superávits financeiros dos exercícios anteriores dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo sejam utilizados em projetos estratégicos para o atingimento pleno das funções que o art. 24 da Lei n° 12.378 de 2010 confere a esses Conselhos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores, em projetos específicos com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente.

§1º a utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário dos respectivos CAU/UF.

§2º a utilização do superávit financeiro não está sujeita à prévia autorização do CAU/BR, pois cada CAU/UF é responsável pelo uso de seus recursos.

§3º a utilização dos recursos do superávit financeiro fica limitada a, no máximo, 20% do saldo referente ao superávit financeiro de exercícios anteriores, condicionado à existência do mesmo.

§4º fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão.

Art. 2º Estabelecer que os projetos específicos, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração, e as de Reprogramação, do Plano de Ação e Orçamento CAU.

Art. 3° Para a utilização dos recursos de superávit financeiro, não serão admitidos projetos específicos cujo CAU/UF, em qualquer dos últimos três exercícios financeiros antecedentes, apresentar as seguintes situações:

I – déficit patrimonial; e

II – contas julgadas como irregulares.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DD de MMMM de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR